

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001236/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029910/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203670/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.203465/2026-25
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DE PANIF E CONF, DE PROD DE CAC E BALA, CNPJ n. 75.768.523/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAROLINNE SERVIDONI GARCIA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA NO ESTAD, CNPJ n. 76.695.576/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON FELIPE BORGMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas, do Açúcar, Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Massas Alimentícias e Biscoitos, Doces e Conservas Alimentícias e Afins**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A fim de evitar ruído de interpretação, os sindicatos acordam em tornar a referida cláusula mais detalhada, validando o seguinte conteúdo: Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob nº PR001141/2026, pactuaram as partes a implementação do **CNAE – 4721-01/02 (padaria e confeitaria com predominância de revenda)**, também se aplica à clausula 46ª da CCT/Panificação, em relação à autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUARTA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista, oriunda do presente Termo Aditivo será o da Junta de Conciliação e Julgamento, ou Juízo de Direito, da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem vigentes todas as demais cláusulas da CCT aplicável, desde que não sejam conflitantes com o disposto no presente instrumento, vedado o pagamento em dobro de qualquer parcela, ainda que paga com rubrica diferente.

CAROLINNE SERVIDONI GARCIA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DE PANIF E CONF, DE PROD DE CAC E BALA

VILSON FELIPE BORGMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA NO ESTAD

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

